



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2025

Fica acrescentado o inciso VI ao art. 2º ao Projeto de Lei nº 0365/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentas do ICMS para aquisição de armas de fogo e munições destinadas a agentes da segurança pública estadual, desde que adquiridas para uso pessoal, mediante comprovação de vínculo ativo com os seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- II - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;
- IV – Polícia Penal do Estado de Santa Catarina.
- V – Guardas Municipais em efetivo exercício no Estado de Santa Catarina.
- VI - Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado **ALEX BRASIL**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação tem por finalidade incluir a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina no rol de órgãos cujos integrantes ativos fazem jus à isenção do ICMS na aquisição de armas de fogo e munições para uso pessoal, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 0365/2025.

A Polícia Científica é órgão essencial à segurança pública, sendo responsável por atividades de natureza técnico pericial, contribuindo de forma direta para a elucidação de crimes, preservação de provas e suporte às investigações conduzidas pelas demais forças de segurança. Seus servidores atuam em contextos de risco, seja em locais de crime, seja em atividades externas que demandam presença em zonas de conflito, razão pela qual a possibilidade de portar armamento pessoal também se mostra necessária à sua proteção e ao exercício eficaz de suas atribuições.

A inclusão da Polícia Científica ao lado das demais forças já contempladas no projeto, como as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Penal e as Guardas Municipais, representa um reconhecimento institucional da importância de seus membros no sistema estadual de segurança pública.

Além disso, a medida assegura isonomia de tratamento entre os agentes que exercem funções diretamente ligadas à segurança pública, evitando qualquer discriminação injustificada e promovendo maior valorização e motivação da categoria.

Diante do exposto, justifica-se a presente emenda, com a consequente inclusão do inciso VI no art. 2º do Projeto de Lei nº 0365/2025, para contemplar a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 22/08/2025, às 15:31.
